



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.927 /

“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.560, DE 18 DE MARÇO DE 2022, PARA ESTABELEECER REGRAS E PROCEDIMENTOS ACERCA DOS PRAZOS DO DIREITO DE PROTOCOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e revoga artigos da Lei nº 9.560, de 18 de março de 2022, para estabelecer regras e procedimentos acerca dos prazos do direito de protocolo, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.560 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

Art. 3º Os alvarás de construção emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na vigência da Lei Complementar nº 92, de 26 de dezembro de 2007, até a data de 10 de janeiro de 2022, terão seus direitos assegurados.

§ 1º Eventuais ajustes de projetos para compatibilização com as obras concluídas poderão ser autorizados desde que limitados até 3 (três) vezes e que não impliquem em descaracterização do projeto original, respeitados os limites a mais especificados no art. 5º desta Lei.

§ 2º Para obras executadas a menor serão admitidas alterações em projeto limitados até 3 (três) vezes, desde que obedecidos integralmente os parâmetros da Lei Complementar nº 92 de 2007.

.....”. (NR)

Art. 3º O Art. 7º da Lei nº 9.560 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

Art. 7º Os projetos e processos de uso e ocupação de solo protocolados na Secretaria competente, contemplados por esta Lei, remetidos ao arquivo temporário, que tramitem em grau de recurso administrativo ou aguardem providências do requerente, deverão ter sua tramitação retomada no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta Lei, a partir de requerimento formulado pelo interessado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.927 - fl. 2 /

Parágrafo único. No caso de descumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, os projetos e processos de uso e ocupação de solo passarão a se sujeitar aos parâmetros e procedimentos da legislação de regência em vigor.

.....".(NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 9.560 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 8º As regras e procedimentos ora estabelecidos serão válidos por 5 (cinco) anos a contar de 18 de março de 2022, após os quais os projetos deverão enquadrar-se na legislação em vigor.

.....".(NR)

Art. 5º Eventuais alterações em projetos de parcelamento do solo serão permitidas até 3 (três) vezes, ainda que o projeto seja aprovado em caráter definitivo no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da oficialização do aceite das alterações pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano aos responsáveis.

Art. 6º Todos os recursos administrativos ou atos ainda pendentes de resposta deverão ser encerrados somente após resposta do poder público, mesmo que fora do prazo estabelecido nesta Lei, garantido ao interessado todas as possibilidades recursais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE OUTUBRO DE 2024.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 1501, de 18 / 10 /2024.